

CONTRATO N°. 026/2014 - QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA VISUAL PRODUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o N° 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-000, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Cultura, Luiz Paulo Martins Lanna**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº MG-6.627.570, SSPMG, inscrito no CPF sob o nº 717.308.347-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Júlio Soares, 803, apto. 201, Centro, nesta cidade, no uso das competências delegadas pelo Decreto nº 4.845, de 02.01.2009.

1.2 DA CONTRATADA

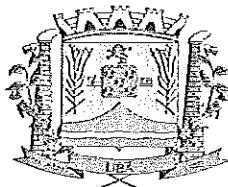
1.2.1 VISUAL PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 00.888.804/0001-79, com endereço à Rua Geraldo Peixoto Filho, 123, Distrito Industrial III, na cidade de Visconde do Rio Branco, MG, CEP: 36.520-000, Caixa Postal 34, Fone/fax: (32) 3551-4014/9971-8010, e-mail: visualprodu@gmail.com, neste ato representada pela Sra. Nircilei Barbosa Dias Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. MG-4.477.741, SSPMG, inscrita no CPF sob o nº. 671.221.406-87, residente e domiciliado à Travessa Heitor Vila Lobos, 147, Bairro Santo Antônio, na cidade de Visconde do Rio Branco, MG, CEP: 36.520-000.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 O presente contrato decorre do PRC. 05/2014 – Pregão Presencial N°. 05/2014 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com vistas à coordenação, organização e realização do CARNAVAL/2014, incluindo toda infra-estrutura com o fornecimento de palco, tendas, sanitários químicos, camarim, iluminação de palco e do espaço determinado para a realização do evento, sonorização de palco, equipes de apoio, decoração e ornamentação do espaço e demais despesas incidentes desta contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais



2.2 - Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do Anexo I ao edital, Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$215.500,00 (Duzentos e quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato imediatamente após sua adjudicação e homologação do presente certame.

4.2 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64.

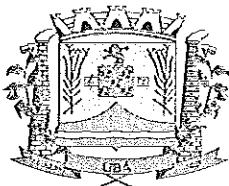
4.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estipulado pela administração caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

4.4 Os serviços descritos no objeto deste instrumento deverão ser executados obedecendo todas as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA, ECAD, ENERGISA e demais legislação vigente, inclusive as exigências contidas no edital.

4.5 A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos de som e luz, bem como, palco e tendas e demais infraestrutura necessária ao evento estabelecidas no termo de referenciam, anexo a este contrato, em perfeitas condições de uso e devidamente instalados, testados e funcionando, com antecedência de 24(vinte e quatro) horas antes do início das festividades e desmontados imediatamente, no mesmo prazo, após o seu encerramento.

4.6 Todos os equipamentos necessários a boa execução dos serviços, a montagem e desmontagem, a manutenção, conservação e segurança dos mesmos, serão por conta da Contratada, bem como, a equipe de operadores, devendo estes ser profissionais idôneos e habilitados para a execução dos serviços ora contratados;

4.7 Caberá à Contratada, arcar com todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, encargos, taxas, salários, transporte, hospedagem e alimentação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais



equipe e outras despesas que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços contratados;

4.8 A Contratada será responsável por danos e prejuízos causados à Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados.

4.9 - O contratado poderá conceder, mediante pagamento, todos os espaços disponíveis na área de instalação de tendas e barracas, para instalação de atividades comerciais de venda de bebidas, alimentos e souvenir, segundo layout aprovado pela Administração Municipal, observado o limite estabelecido no edital de licitações.

4.10 - O organizador poderá negociar dentro do espaço da realização do evento, a venda de publicidade, propaganda e marketing de terceiros apoiadores ou patrocinadores do evento. A programação visual dessa utilização deverá ser submetida à aprovação pela Administração;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

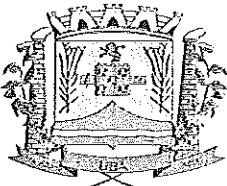
5.1 O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do **ANEXO IX**, à legislação que rege a matéria e terá a vigência de 45(quarenta e cinco) dias corridos, contados de sua assinatura e sua execução de aproximadamente 10(dez) dias, contados da data de início da montagem da infraestrutura, incluindo a realização do evento e desmontagem de toda infraestrutura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

6.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas: 021102.0412213102.025.339039 – Ficha 2.182, vigente para o exercício de 2014 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura/Divisão de Cultura – Festividades Tradicionais do Município.

6.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a realização do evento, em um prazo estimado de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal e glosadas todas as despesas.

6.2.1 – *Os dias definidos pela Administração Municipal para efetivação do recebimento, são os dias 05 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais



observando-se o prazo estimado de 30(trinta) dias após a prestação dos serviços efetivamente prestados, mediante a respectiva Nota Fiscal, com o aceite do setor responsável.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Executar o contrato tal como especificado em seu objeto e demais cláusulas, bem como no Termo de Referência (Anexo I) e proposta comercial;

7.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre o objeto do contrato, excetuadas as que incumbem ao Município.

7.1.3 - Responder pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisa ou propriedade, pessoa de terceiros, em decorrência da negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos na execução dos serviços.

7.1.4 - Manter as condições de regularidade perante a Fazenda Pública.

7.1.5 - Indicar responsável técnico pelos serviços que exijam profissional habilitado, principalmente na área de engenharia para os serviços de palco, som e iluminação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

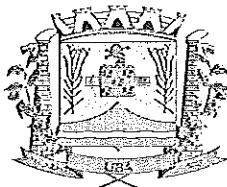
8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

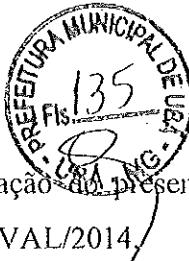
CLÁUSULA NONA – REGRAS GERAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por uma Comissão Organizadora do CARNAVAL/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Ubá pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento à Promotoria para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

11.2 - Na hipótese de a contratada não prestar o serviço nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

11.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço especificado no presente contrato ou na entrega dos serviços contratados será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia de atraso, calculada sobre o valor total contrato, bem como a multa prevista no item acima.

11.4 - As multas lançadas pelo Município de Ubá com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

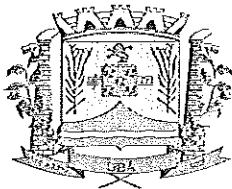
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 - Judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO

13.1 - No caso de rescisão do presente Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Ubá, 31 de janeiro de 2014.

Luiz Paulo Martins Lanna
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE E LAZER

Luiz Paulo Martins Lanna

Secretário Municipal de Cultura

P/Contratante

Nircilei Barbosa Dias Pereira

Nircilei Barbosa Dias Pereira

Visual Produções Ltda

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- NOME: *WJM*

CPF: 056.213.046-00

2- NOME: *Beira Leste*

CPF: 081.593.186-77

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.

Procuradoria Geral do Município.

ATTESTO ATTESTO
PROCURADORIA GERAL
DE UBÁ - MG
24/01/2014